

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de técnicos de nível médio e à formação inicial e continuada de trabalhadores, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Santo Antônio do Descoberto e dos municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional é peça-chave para o desenvolvimento do País. Em muitos municípios, as possibilidades de capacitação da força de trabalho são praticamente inexistentes, o que leva a enormes dificuldades para a inserção socioeconômica dos jovens e para o próprio desenvolvimento regional. Essa é justamente a situação de Santo Antônio do Descoberto, município localizado no Estado de Goiás, no entorno do Distrito Federal.

Apesar da proximidade da capital, Santo Antônio do Descoberto carece de oportunidades de formação para o trabalho e educação continuada dos trabalhadores. Com isso, restringem-se as possibilidades para seu desenvolvimento autônomo e para a empregabilidade de sua população, estimada em mais de 55 mil pessoas, segundo a contagem realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007.

A importância da educação profissional já foi reconhecida pela Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que dispôs sobre essa modalidade de ensino nos arts. 39 a 42. Segundo a LDB, *a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.*

Desde 2005 e, mais recentemente, com o anúncio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o governo federal vem apresentando propostas de expansão da rede federal de educação profissional, por meio da criação de novos estabelecimentos de ensino. Infelizmente, contudo, o município de Santo Antônio do Descoberto ainda não foi incluído nessa expansão.

É no sentido de preencher essa lacuna e possibilitar que os jovens do entorno do Distrito Federal tenham acesso à formação profissional, por meio de cursos técnicos desenvolvidos de maneira concomitante ao ensino médio e de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, que apresento esta proposição e espero contar com o apoio dos nobres Senadores para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE